



DECRETO N° 040/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Novo Oriente/CE, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2026.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 29 de abril de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593**

23

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2026.04.29 09:59:39 -0300



ANEXO I DO DECRETO Nº 040/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – CMCT**, criado pela Lei Municipal nº 523/2006 e atualizado pela Lei Municipal nº 602/2011, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E OBJETIVOS

Seção I

DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei nº 523/2006 de 22 de junho de 2006, é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Município de Novo Oriente/CE.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do município de Novo Oriente, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

Seção III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo tem por objetivos:

- I. Sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução da Política Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Acompanhar as ações e fornecer subsídios para eventuais ajustes assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Cultura e Turismo;
- III. Apoiar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a que venha a lhe substituir, na consolidação e continuidade da Política Municipal de Cultura e Turismo;
- IV. Analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse da cultura e do turismo novorientense;
- V. Sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Municipal de Cultura e Turismo, visando a ética e a sustentabilidade da atividade cultural e turística.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 06 (seis) membros titulares e seus suplentes, indicados pelos Secretários das Pastas Municipais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

I. Representantes do Governo Municipal:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo ou a que vier a lhe substituir;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria de Assistência Social ou a que vier a lhe substituir.

II. Sociedade Civil:

- a) representante das associações, ONGs, fundações;
- b) representante dos profissionais ou artistas da cultura do município;
- c) representante das comunidades remanescentes de quilombolas e indígenas.

§1º - O Presidente do Conselho poderá convidar outras entidades públicas e da iniciativa privada a participarem das reuniões do colegiado.

§2º - Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, explicitados neste artigo, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura e de Turismo:

- I. Propor diretrizes e oferecer subsídios para a formulação e implantação da Política Municipal de Cultura e Turismo;
- II. Subsidiar o Secretário de Cultura e Turismo do município na avaliação da Política Municipal de Cultura e Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades de promoção e incentivo à cultura e ao turismo;
- III. Zelar e colaborar para a aplicação dos princípios e preceitos da Lei nº 523/2006 de 22 de junho de 2006 e da legislação cultural e turística em geral;
- IV. Emitir pareceres e recomendações sobre questões da cultura e do turismo local;
- V. Estudar e propor ações visando o desenvolvimento da cultura e do turismo interno e externo para o município, em conformidade com a Política Municipal da Cultura e do Turismo;
- VI. Zelar para que o desenvolvimento da atividade cultural e turística no município se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;
- VII. Propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação cultural e turística



e correlata, visando a defesa do consumidor e a qualidade da Cultura e Turismo novorientense;

VIII. Constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando a análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo suas competências e composição;

IX. Trabalhar em prol da integração e produtividade de toda a cadeia produtiva da atividade cultural e turística;

X. Desempenhar outras atividades previstas na legislação ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário ou Dirigente Municipal de Cultura e do Turismo.

Seção II

DOS ATOS

Art. 6º - O CMCT poderá propor a Secretaria de Cultura e do Turismo ou a que lhe substituir às entidades do setor de cultura e turismo, Resoluções e Recomendações destinadas a ordenar e qualificar a atividade cultural e turística no Município.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidade que representam para mandato de dois anos.

§1º - O Conselheiro titular deverá ser ou não o dirigente máximo da entidade representada no Conselho Municipal de Cultura e Turismo

§2º - Caberá a cada conselheiro titular comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com três dias de antecedência.

§3º - A Instituição cujo representante titular, por qualquer motivo, deixar de participar de três reuniões consecutivas ou intercaladas e não enviar suplente, ou que renunciar, será desligada do Conselho.

§4º - Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus órgãos de representação, mediante justificativa comunicada por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 8º - Compete aos conselheiros:

I. Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II. Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III. Fornecer ao CMCT todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgar adequado, ou quando solicitados;

- IV. Appreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V. Coordenar e participar de comissões quando designados;
- VI. Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentado extrapauta;
- VII. Apresentar, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho, por escrito ao Presidente;
- VIII. Fazerem-se representar, por seus suplentes, em caso de impossibilidade de comparecimento e por impedimento;
- IX. Desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- X. Elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho;
- XI. Decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;
- XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

Parágrafo Único - O Vice-presidente do Conselho de Cultura e Turismo substituirá o Presidente do CMCT em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, pelo Secretário do CMCT.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Zelar pelo encaminhamento das proposições do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- III. Definir a pauta dos assuntos em reunião;
- IV. Dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do Colegiado;
- V. Conceder vista dos autos da pauta;
- VI. Autorizar adiamentos;
- VII. Determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- VIII. Designar relatores e comissões;
- IX. Tomar e assinar, ad referendum do Conselho, compromisso de ajustamento de conduta;
- X. Convidar para as reuniões do Conselho, representantes de instituições públicas e privadas, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- XI. Decidir sobre questões de ordem;
- XII. Fixar prazos para relatórios e comissões, substituindo-os se excedidos os prazos;





- XIII. Suspender discussões e outras situações para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XIV. Representar o CMCT ou designar representante para atos específicos;
- XV. Baixar atos decorrentes das proposições que forem acatadas pelo Conselho;
- XVI. Despachar expedientes;
- XVII. Instituir câmaras temáticas e comissões;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO DO CMCT

Art. 10 - São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões;
- II. Apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CMCT;
- III. Cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV. Organizar e manter os arquivos do CMCT;
- V. Assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI. Praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- VII. Manter o controle dos processos e resoluções do Conselho;
- VIII. Examinar, emitir pareceres, solicitar revisão e arquivar processos;
- IX. Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas Cultura e ao Turismo;
- X. Preparar atos a serem baixados pelo Presidente;
- XI. Receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela Presidência aos Conselheiros e Suplentes;
- XII. Informar sobre a tramitação de processos;
- XIII. Exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- XIV. Convocar Conselheiros e Suplentes para comparecimento às reuniões do Conselho, com 7 dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura e de Turismo terá reuniões ordinárias e extraordinárias



convocadas pelo seu Presidente.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, conforme convocação do Presidente.

§2º - As reuniões extraordinárias justificar-se-ão, a critério do Presidente.

§3º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão públicas, podendo ser sigilosas se o interesse público o exigir e a critério do plenário.

§4º - Toda a convocação ordinária deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização.

§5º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 12 - As reuniões do CMCT obedecerão à seguinte sequência:

I. Assinatura do Livro de presença e verificação do quórum;

II. Instalação dos trabalhos;

III. Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV. Leitura do expediente;

V. Execução da Ordem do Dia;

VI. Apresentação, discussão e proposição de Resoluções e Recomendações; e

VII. Apresentação de assuntos de ordem geral.

Art. 13 - Durante a discussão da Ata da reunião anterior os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§1º - Encerrada a discussão, a Ata será posta para aprovação, sem prejuízo de destaques.

§2º - Os destaques serão discutidos e decididos a seguir.

Art. 14 - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros que se inscreverem.

Parágrafo único - Cada Conselheiro terá a palavra por cinco minutos, não sendo admitidos apartes.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão estimuladas a organizarem-se em câmaras temáticas, por agrupamento de temas afetos à área de representatividade de cada membro, definidas pelos conselheiros e aprovadas pelo Presidente.

§1º - As câmaras temáticas de que trata este artigo poderão se reunir fora das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§2º - Cada câmara temática deverá consensuar um relator, que a representará na apresentação dos resultados das reuniões temáticas ao Conselho.

§3º - O Conselho poderá ter outras formas de organização.

Seção II

DAS ATAS

Art. 16 - Das reuniões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

Art. 17 - As matérias em votação serão precedidas de inserção em pauta, apresentação de relatório por Conselheiro ou comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de 1/5 dos Conselheiros, discussão e aprovação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo presentes à reunião terão direito a voto, quando solicitados pelo Presidente, os titulares ou suplentes em exercício.

Art. 19 - A participação dos Conselheiros nas reuniões do Conselho é considerada de relevante serviço público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único - As eventuais despesas com viagens e diárias dos Conselheiros dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 20 - O termo de investidura de cada Conselheiro Municipal de Cultura e Turismo será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho.

Art. 21 - O apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Conselho serão fornecidos pela Secretaria, às expensas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou a que lhe substituir.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá deliberar por solicitação do Ministério Público do Município, da Câmara Municipal, ou por proposição de segmentos organizados da sociedade civil.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo adotará medidas à consolidação e publicação das matérias deliberadas.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho.

Art. 25 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 20/04/2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 29 de abril de 2026.



ANAYALDO COELHO VIDAL

Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo - CMCT